

LEI N. 427, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

**“Altera dotação orçamentária da Unidade 2.03 -
Ministério Público.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a dotação orçamentária da Unidade 2.03 - Ministério Público, que passa a ter a seguinte classificação:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	413.315
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	409.235
3.1.1.0 - PESSOAL	392.165
3.1.1.1 - PESSOAL Civil	392.165
01.00 - Vencimento e vantagens Fixas	375.189
02.00 - Despesas Variáveis	16.976
3.1.2.0 - Material de Consumo	5.200
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	4.750
3.1.4.0 - Encargos Diversos	7.120
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.080
3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência	4.080
3.2.3.3 - Salário Família	4.080
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	10.900
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	10.900
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	4.000
4.1.4.0 - Material Permanente	6.000
TOTAL	424.215

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre